



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

Congresso
Estadual de

Vereadores



União dos Vereadores
de Santa Catarina

5 a 8 de Dezembro de 2017
Florianópolis - SC - Brasil



Congresso Estadual de Vereadores 2017

Controle Interno no Legislativo Municipal – Como Implantar

Moisés Hoegenn

Diretor de Controle dos Municípios

CONTROLE INTERNO

- O controle interno municipal é aquele exercido pelos poderes Executivo e Legislativo, em razão dos mandamentos contidos nos arts. 31, 70, 71 e 74 da Constituição Federal/88.
- O **Sistema de Controle Interno** na Administração Pública é um conjunto de unidades técnicas orientadas para promover a eficiência e a eficácia nas operações e verificar o cumprimento das políticas estabelecidas em lei, sendo dirigido e coordenado por uma Unidade Central de Controle Interno criada na estrutura de cada órgão no âmbito de cada um dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme previsto no art. 74 da Constituição da República.

Fonte: Cartilha de Orientações sobre Controle Interno – TCE-MG

CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno Municipal compreende o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas.

O **Sistema de Controle Interno** é integrado pela unidade central e todas as **unidades administrativas** pertencentes à estrutura organizacional dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, as quais devem utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho.

Fonte: Cartilha de Orientações sobre Controle Interno – TCE-MG

- Deve **garantir a padronização dos procedimentos** de controle e a “memória” do órgão ou entidade, independente da manutenção ou troca dos servidores que o operacionalizam, bem como dos gestores aos quais as informações são prestadas.

Fonte: Cartilha de Orientações sobre Controle Interno – TCE-MG

Estrutura dos Controles Internos nas Câmaras conforme os Prejulgados do TCE/SC

- É feito por meio de unidade de controle interno a ser instituída por ato (Resolução) da Câmara Municipal. (Prejulgado 1900).
- É de competência da Câmara Municipal, segundo a avaliação de seus Membros, com base no volume e complexidade das atividades administrativas, definir se é suficiente atribuir a **um servidor** a execução das tarefas do controle interno ou se é necessária a **estruturação de unidade** para melhor desempenho das atribuições. (Prejulgado 1900).

Estrutura dos Controles Internos nas Câmaras conforme os Prejulgados do TCE/SC

- Pode o Poder Legislativo ter o Controle Interno, sendo o mesmo integrante do Sistema de Controle Interno Municipal, inclusive prestando contas dos atos praticados pelos responsáveis à Unidade de Controle Interno do Poder Executivo. (Prejulgado 1587)
- A integração entre os Poderes, referida no texto constitucional sobre o Sistema de Controle Interno, não envolve subordinação de um ao outro, mas a harmonia, obediência a um único comando legal que instituiu e a relatórios de controle interno envolvendo todos os Poderes e suas unidades. (Prejulgado 1587)

Estrutura dos Controles Internos nas Câmaras conforme os Prejulgados do TCE/SC

Quando for oportuna a criação de uma unidade, esta deve efetivar-se mediante Resolução aprovada pelo Plenário da Câmara, que deverá estabelecer entre outros dispositivos, as atribuições e responsabilidades do órgão e de seus integrantes, os cargos criados e a forma de provimento, a carga horária (...), devendo ser observadas na sua implementação a legislação vigente, as disponibilidades orçamentárias e financeiras, e os princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade.(Prejulgado 1900)

Estrutura dos Controles Internos nas Câmaras conforme os Prejulgados do TCE/SC

Cada um dos Poderes, no âmbito de suas competências:

- 1. edita as normas de controle interno para os atos que lhe são próprios;
- 2. aprova os programas de auditorias internas;
- 3. decide sobre as sugestões apresentadas pelo responsável pelo Sistema de Controle Interno no Município, quanto às medidas a serem adotadas para corrigir e prevenir novas falhas;
- 4. homologa ou não sugestão para tomada de contas especial ou processo administrativo que lhe são encaminhadas pelo responsável pelo controle interno do Município.
(Prejulgado 1587)

Quem pode exercer o Controle Internos nas Câmaras conforme Prejulgados do TCE/SC

- Nas Câmaras Municipais com reduzida atividade administrativa, após instituição do serviço de controle interno, a execução das atribuições deverá se conferida a servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo específico de controlador interno, ou servidor de carreira ocupante de cargo diverso, para assumir função de confiança ou cargo comissionado. (Prejulgado 1900)
- A chefia da unidade, quando a unidade for composta por vários servidores, pode ser exercida através de cargo em comissão, preferencialmente, preenchido por servidor efetivo do quadro de pessoal da Câmara, indicado pelo Titular do Poder Legislativo ou pela Mesa Diretora, conforme definido na Resolução. (Prejulgado 1900)

Quem pode exercer o Controle Internos nas Câmaras conforme Prejulgados do TCE/SC

- A carga horária do(s) servidor(es) pode ser estabelecida em 10, 20, 30 ou 40 horas semanais, conforme dispuser a Resolução que criar o(s) cargo(s), considerado o volume das atividades a serem executadas, sendo a remuneração fixada mediante lei de iniciativa da Câmara (art. 37, X, da Constituição Federal), em valor proporcional à carga horária efetivamente cumprida. (Prejulgado 1900)
- É vedado o exercício das atividades de controle interno através de serviços contratados (terceirização). (Prejulgado 1900)

Atividades do Controle Internos nas Câmaras conforme Prejulgados do TCE/SC

- São atividades próprias do Controle Interno, entre outras, o acompanhamento e o controle, cabendo-lhe, analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles:
 - os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais da Câmara, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos Vereadores, servidores ativos e inativos (se for o caso), controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is);
 - uso de telefone fixo e móvel (celular);
 - execução da despesa pública em todas suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento);

Atividades do Controle Internos nas Câmaras conforme Prejulgados do TCE/SC

- a observância dos limites constitucionais no pagamento dos Vereadores e dos servidores da Câmara;
- a assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, junto com o Presidente da Câmara (art. 54 da LRF), assim como, a fiscalização prevista no art. 59 da LRF;
- alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo;
- executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

Atividades do Controle Internos nas Câmaras conforme Prejulgados do TCE/SC

- comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, § 1º, CF, art. 113 da CE e arts. 60 a 64 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000), observado o art. 5º da Decisão Normativa n. TC-02/2006;
- fazer a remessa ao Poder Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente.
(Prejulgado 1900)



MUITO OBRIGADO!

Moisés Hoegenn

**Diretor de Controle dos Municípios – DMU
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC
(48) 3221-3764 –dmu@tce.sc.gov.br**